ANEXO 08 – ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)

1) Condomínios de lotes:
    (i) Com mais de 50 unidades privativas;
2) Loteamentos:
    (i) Industriais;
    (ii) Loteamentos residenciais com mais de 50 lotes;
3) Empreendimento relacionado à coleta, tratamento e disposição de resíduos líquidos e/ou sólidos de qualquer natureza;
4) Cemitérios, crematórios e necrotérios;

Além destas citadas a cima, nos zoneamentos:

Zonas urbanas

Zona Diversificada 1 (ZD1);	R5, C5(b), T4.a, E5(c)
Zona Diversificada 2 (ZD2);	R5, C5.b, S3.e, S4.c, E4, T4.a
Zona Diversificada 3 (ZD3);	S4.c, T4.a
Zona Diversificada 4 (ZD4);	C4.a, S4.c, I4.a, T4.a
Zona de Ocupação Planejada (ZOP);	R5, C4.a, C5.b, S4.c, S5.a, E5, T5.a
Zona de Parque (ZPQ);	S4.c, E4 (c), T5.b, I3.c
Eixo Especial de Preservação Paisagística e Histórica (EPH);	E4(c,e), T5
Eixo Especial de Desenvolvimento (EED);	R5, S4 (a,b,c), E4 (c), T4.a
Zona de Desenvolvimento Social (ZDS);	-
Zona de Reurbanização Social (ZRS);	-
Zona de Especial Interesse Social (ZEIS).	-
Zona de Transição Rural Urbana (ZTRU);	-
Zona de Proteção a Rodovia 1 (ZPR1);	C5, S5, E5(b,c), I5.a

Zona de Proteção a Rodovia 2 (ZPR2);	C5, S4.e, S5, E5(b,c), I5.a
Zona de Proteção a Rodovia 3 (ZPR3);	C5, S5.b, E5.c
Zona Específica de Mineração (ZEM);	C5.a, S5.b, E5.c, I5.b
Zona Industrial (ZI);	-
Zona de Ocupação Sustentável (ZOS);	S5.a, E4, E5.c, T5
Zona de Ocupação Turística (ZOT);	S4.c, E4(c,d)

Zonas rurais

Zona de Incentivo Turístico (ZIT);	C4.b, S4, S5.a, E4(a,b,c), E5(a,c), I5(b,c)
Zona de Produção Agroecológica (ZPA);	S4.a, T5.a, I5(b,c)
Zona de Produção Primária (ZPP);	C5.a, S5.b, E5(b,c), T4.a, T5.a, I5(b,c)
Zona de Preservação Sustentável (ZPS)	C4.b, E4 (b,c), T5, I5(b,c)
Zona de Preservação do Quiriri (ZQ);	E4(c), T2, T3, T5(b), I3.c, I5(b,c)
Zona Preservação do Manancial (ZPM).	E4 (c,e), T2, T3.b, T5(b), I3.c, I5(c)